



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

LEI MUNICIPAL Nº. 2230/2016

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BRDE, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo - Sul- BRDE, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – Os recursos provenientes da Operação de Crédito autorizada por esta Lei destinam-se às obras de infraestrutura e de recapeamento asfáltico em aproximadamente 6 km de via pública.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia á garantia da União, á Operação de Crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro - solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, Inciso I, alínea “b” e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art.32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art.4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 2229, de 08 de março de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 15 DE MARÇO DE 2016.**

  
**MILTON TERRA BUENO**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

  
**ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO**  
**Secretário de Administração**

MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA  
Presidente do Legislativo